



- L E I Nº 786 -

DISPONDO SOBRE: Fixação em dois por cento, sobre o valor da arrecadação do imposto "inter-vivos" a retribuição atribuída aos avaliadores de imóveis.-

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É fixada em dois por cento (2%), sobre o valor do imposto arrecadado, a retribuição atribuída aos avaliadores de imóveis para efeito de recolhimento do imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos", instituído neste município pela Lei Municipal nº 711, de 2 de dezembro de 1.961.

§ ÚNICO - retribuição a que se refere este artigo será paga mensalmente, com base na ficha de arrecadação referente à rubrica em aprêço.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, no presente exercício, por conta de crédito especial, e nos exercícios subsequentes por conta de dotação orçamentária própria.

ARTIGO 3º - Para a cobertura das despesas referidas no artigo anterior, no exercício corrente, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal - um crédito especial de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr. \$..... 300.000,00), a ser atendido com o produto de operações de crédito, que o Executivo é autorizado a realizar.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 31 de outubro de 1.962.

DR. LUIZ FERRAZ DE SAMPAIO,

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 dias do mês de outubro de 1.962.

LUIZ MAURICIO SANDOVAL,

Diretor da Secretaria.

REGISTRADO LIVRO Nº 106

Fls. 264